

OUTRAS MATÉRIAS

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 12 de fevereiro de 2026, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº. 69.173

(Processo TC/016205/2025)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria n.º 070, de 8/7/2025, em favor de RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA, no cargo de Analista – Direito, lotado no Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Protocolo: 1294930

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 15 de janeiro de 2026, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 69.043

(Processo TC/511304/2020)

Assunto: Representação formulada pela AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ em face do Banco do Estado do Pará e as empresas ALIANÇA IMOBILIÁRIA EIRELI - ME e ATTACK IMOBILIÁRIA LTDA, acerca de possíveis irregularidades em contratos de locação de imóveis.

Advogados: EVANDRO ANTUNES COSTA – OAB/PA n.º 11.138

CLÍSTENES DA SILVA VITAL – OAB/PA n.º 10.328

Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 1º, incisos XVII da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer da Representação formulada pela Controladoria-Geral do Estado do Pará e, no mérito, julgá-la improcedente, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 69.044

(Processo TC/019149/2025)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Admissão de Pessoal em favor de ISABELLA DE OLIVEIRA BECHIS e MIRRAEL HOACY VIANA LARRAT MIRANDA, aprovados em concurso público realizado pela CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO.

ACÓRDÃO N.º 69.045

(Processo TC/019458/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012: 1) deferir, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – JEANE SILVA DE ARAÚJO, ELTON FRANCISCO COELHO DA COSTA, LELIANE SOARES DE LIMA, JANICE SOUZA SANTOS, CYNTHIA DEBORA DA CUNHA DE OLIVEIRA, SUZILENE MARIA DA SILVA SANTOS, ROSÂNGELA MARIA CATTOSI MIRA, ANTÔNIA LIDIANE SOUZA, IONÁ FERNANDES PAULO e ADRIANA DE SOUSA OLIVEIRA.

2) recomendar à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, que apresentem um plano de ação, para acompanhamento deste Tribunal, contemplando as seguintes medidas:

2.1) levantamento da atual força de trabalho efetiva e temporária e posterior análise detalhada sobre o quantitativo real de cargos efetivos necessários ao bom funcionamento do órgão, incluindo a avaliação de impactos financeiros e orçamentários;

2.2) proposta de cronograma para substituição gradativa das contratações temporárias por efetivas, com etapas, metas e prazos definidos;

2.3) envio de um projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Pará para a criação dos cargos efetivos necessários à reestruturação administrativa do quadro de pessoal;

2.4) publicação do edital de concurso público; e

2.5) nomeação dos candidatos aprovados em número suficiente para substituir os servidores temporários, em conformidade com o art. 37, IX, da CF/88.

ACÓRDÃO N.º 69.046

(Processo TC/019478/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – BIANCA RODRIGUES MORAIS DA SILVA, CRISANGELA SALDANHA RODRIGUES, RAYANE SILVA DUARTE, FRANCISCA NADIAN LOPES DA SILVA, ANDREIA DA GUIA CAMPOS, LUCILIA COSTA LOBATO MONTEIRO, NEILA SANTA ROSA FERREIRA, DIEGO DE CASSIO TRAVASSOS FONSECA, LUCIVANE MIRANDA LOBO e MIKEL DUQUE DE ANDRADE.

2) recomendar à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, que apresentem um plano de ação, para acompanhamento deste Tribunal, contemplando as seguintes medidas:

2.1) levantamento da atual força de trabalho efetiva e temporária e posterior análise detalhada sobre o quantitativo real de cargos efetivos necessários ao bom funcionamento do órgão, incluindo a avaliação de impactos financeiros e orçamentários;

2.2) proposta de cronograma para substituição gradativa das contratações temporárias por efetivas, com etapas, metas e prazos definidos;

2.3) envio de um projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Pará para a criação dos cargos efetivos necessários à reestruturação administrativa do quadro de pessoal;

2.4) publicação do edital de concurso público; e

2.5) nomeação dos candidatos aprovados em número suficiente para substituir os servidores temporários, em conformidade com o art. 37, IX, da CF/88.

ACÓRDÃO Nº. 69.047

(Processo TC/011058/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 729, de 11/3/2020, em favor EDSON FRANCISCO MEDEIROS SOUZA, no cargo de Investigador de Polícia, Classe D, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 69.048

(Processo TC/020769/2022)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2.377, de 16/5/2022, em favor Maria de Lourdes Nunes dos Santos Filha, no cargo de Professor Classe I, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 69.049

(Processo TC/010942/2025)

Assunto: Prestação de Contas da FUNDAÇÃO ESCOLA DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PARÁ referente ao exercício financeiro de 2024.

Responsável: MARIA BETANIA DE CARVALHO FIDALGO ARROYO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I c/c art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. MARIA BETANIA DE CARVALHO FIDALGO ARROYO, Presidente, à época, da Fundação Escola do Poder Legislativo do Estado do Pará, no valor de R\$1.777.093,23 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil, noventa e três reais e vinte e três centavos), dando-lhe plena quitação;

2) recomendar à Fundação Escola do Poder Legislativo do Estado do Pará que adote medidas para aperfeiçoar os procedimentos de classificação contábil das despesas, a fim de fortalecer a conformidade com as normas aplicáveis e aprimorar a qualidade das informações contábeis.

ACÓRDÃO Nº. 69.050

(Processo TC/010969/2025)

Assunto: Prestação de Contas da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ referente ao exercício financeiro de 2024.

Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I c/c art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no valor de R\$884.299.528,39 (oitocentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos), dando-lhe plena quitação.